



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)**

**PROJETO DE:**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA** ( )  
**LEI COMPLEMENTAR** ( )  
**LEI ORDINÁRIA** (X)  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA** ( )  
**DECRETO LEGISLATIVO** ( )

Nº

**AUTOR / SIGNATÁRIO**

**VEREADOR DR. LÁZARO**  
**(CIDADANIA)**

**EMENTA**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR A**  
**CAMPANHA PERMANENTE "SAÚDE DA**  
**GUARDA" MUNICIPAL DE TERESINA,**  
**CONFORME ESPECÍFICA.**

**TEXTO**

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica estabelecido à instituição da campanha permanente "SAÚDE DA GUARDA" para a Guarda Municipal de Teresina.

**Art. 2º** A campanha "SAÚDE DA GUARDA" consiste em conscientizar, de forma objetiva e clara, os guardas municipais acerca dos malefícios resultantes do descuido com a saúde, promovendo o conhecimento de como evitá-los ou revertê-los, incluindo informações sobre educação alimentar saudável, pratica de exercícios físicos regulares e o acompanhamento médico.

**Art. 3º** São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

**I** - A atuação preventiva em relação aos acidentes ou doenças relacionadas aos processos laborais de riscos inerentes à atividade e descuido com a saúde;

**II** - O aprofundamento e sistematização dos conhecimentos epidemiológicos de doenças ocupacionais entre profissionais de segurança pública;

**III** - A mitigação dos riscos e danos à saúde e à segurança;

**IV** - A criação de dispositivos de transmissão e de formação em temas de segurança, saúde e higiene, com periodicidade regular, por meio de eventos de sensibilização, palestras e inclusão de disciplinas nos cursos regulares das instituições;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)**

V - A adoção de orientações, medidas e práticas concretas voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento da má alimentação e falta de acompanhamento médico adequado.

**Art. 4º** Devem ser asseguradas às profissionais femininas gestantes e/ou lactantes instalações físicas e equipamentos individuais, considerando suas especificidades, de modo a contribuir de forma efetiva no programa.

**Art. 5º** Na atenção à saúde dos Guardas Municipais de Teresina devem ser observados:

**I** - A realização de avaliação em saúde multidisciplinar periódica, considerando as especificidades das atividades realizadas por cada profissional, incluindo exames clínicos e laboratoriais;

**II** - O acesso ao atendimento em saúde mental, de forma a viabilizar o enfrentamento da depressão, estresse e outras alterações psíquicas;

**III** - O desenvolvimento de programas de acompanhamento e tratamento dos profissionais envolvidos em ações com resultado letal ou alto nível de estresse;

**IV** - A implementação de políticas de prevenção, apoio e tratamento do alcoolismo, tabagismo e dependência química;

**V** - O desenvolvimento de programas de prevenção ao suicídio, disponibilizando atendimento psiquiátrico, núcleos terapêuticos de apoio e divulgação de informações sobre o assunto;

**VI** - O estímulo à prática regular de exercícios físicos diários.

**Art. 6º** O estabelecimento da forma, do conteúdo e execução da campanha ficará a critério do Poder Público Municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)**

**JUSTIFICATIVA**

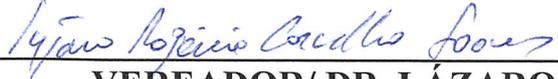
O presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal de Teresina, interceder sobre a saúde física e mental dos Guardas Municipais, através da campanha permanente "SAÚDE DA GUARDA".

Com fulcro na Constituição Federal, a saúde é um direito social, cuja noção resulta da conjunção de uma série de fatores, tais como alimentação, saneamento básico e acesso a serviços de saúde, entre outros. O campo da saúde do trabalhador da segurança pública no âmbito municipal, por sua vez, constituiu-se como uma área específica dentro da saúde pública, que procura promover a saúde e proteger de agravos aqueles envolvidos em determinadas atividades laborativas, devido ao risco inerente a atividade.

Diante deste cenário, torna-se fundamental o planejamento e a implantação de ações voltadas para a promoção de melhores condições de saúde desta categoria profissional de forma ampla, para que esses sempre estejam aptos para o trabalho e vida social.

O presente projeto é um combate a negligência, sendo uma ação primária de prevenção, que combate um fator de risco permanente à saúde dos profissionais. Portanto, é nítido que a falta de um programa de promoção de saúde eficaz, compromete não apenas a saúde dos Guardas Municipais, mas de seus familiares e colocam em risco toda a sociedade teresinense.

**DATA/ 13/11/2019**

  
**VEREADOR/ DR. LÁZARO**